

ACÓRDÃO Nº 4645/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 028.887/2009-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto I – Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Antônio Chrispim da Silva (CPF 028.379.605-78).
4. Unidade: Município de Vera Cruz/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos – Serur.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Chrispim da Silva contra o acórdão 7.893/2011 – 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, com imputação de débito solidário e multa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao contrato de repasse 0129.794-12/2001/Sedu/Caixa, que teve por objeto a execução de obras de pavimentação no município de Vera Cruz/BA, no âmbito do programa de infraestrutura urbana do Ministério das Cidades.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento e conferir a seguinte redação aos subitens 9.2, 9.3 (**caput**) e 9.4 do acórdão 7.893/2011 – 1ª Câmara:

“9.2. excluir da relação processual o Sr. Antônio Chrispim da Silva;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Edson Vicente Valasques, com base no art. 16, III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

(...)

9.4. aplicar ao Sr. Edson Vicente Valasques a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 27/2012 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/8/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4645-27/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral